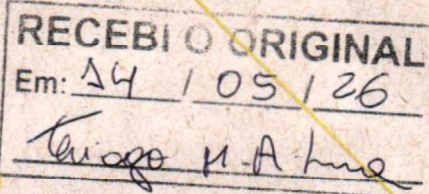




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Muniz Construção e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gurupi, nº 1548, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.592.500/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9812-2000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2318

PROCESSO Nº: 0286/2025-47

ATIVIDADE: Usinas de produção de concreto asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Ari Antunes, s/nº, (Estrada do Membeca – Trecho 01), Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°08'14,730"	61°08'01,104"	P-03	03°08'15,772"	61°08'0,808"
P-02	03°08'14,924"	61°08'0,553"	P-04	03°08'15,703"	61°08'01,228"

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Usina de Produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente e (CBUQ) e Areia Asfáltica Usinada a Quente (AAUQ).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0286/2025-47**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
9. O transporte rodoviário de substância derivadas de petróleo devem ser realizadas por pessoas física/jurídica devidamente licenciada para esta finalidade;
10. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto deste licenciamento;
11. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de medidas, a fim de eliminar possíveis ações de contaminação dos corpos d'água, na área de influência direta do empreendimento (Usina de Asfalto), por estar totalmente inserido em área sujeita à inundação, conforme identificação da caracterização georreferenciada;
12. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento deve ser efetuada por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
13. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05;
14. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da LO, o Cartão CNPJ atualizado, contemplando código CNAE compatível com a atividade de fabricação de misturas asfálticas;
15. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da L.O, documentação fotográfica georreferenciada e laudo técnico atestando a efetiva instalação e funcionamento da Caixa SAO, conforme previsto no Memorial Descritivo;
16. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Atendimento à Emergência – PAE. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar, imediatamente, relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
17. Apresentar alternativa para a redução do material particulado em suspensão oriundo da movimentação dos veículos que abastecem a usina;
18. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
19. Realizar o monitoramento, trimestral, e apresentar, semestralmente, Certificados de destinação de TODOS os resíduos gerados pela atividade, inclusive da Caixa separadora de Água e Óleo (CSAO) e das manutenções dos equipamentos (óleos lubrificantes, filtros, trapos, usados ou contaminados, bem como sucatas e baterias), emitidos, via sistema SINIR;
20. Apresentar, semestralmente, Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, visando atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 382/06;
21. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação - RLO, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final do lodo sanitário, se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação;
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
 - c) Comprovante de origem de matéria-prima (areia, seixo e brita;